LEI N°1.516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº581/2003 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº581/2003, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:
a) - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações, que será o Presidente do CODEMA;
b) - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) - dois representantes do Legislativo Municipal;
d) - um representante da COPASA;
e) - um representante da EMATER.

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) – três representantes indicados pelas Associações Comunitárias Rurais;
b) – três representantes indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.